PROJETO DE LEI Nº 170 / 2025

Institui o Programa Abrigo Digital, destinado a promover a adoção e o engajamento social em favor de animais em situação de vulnerabilidade, utilizando plataformas digitais integradas e pontos de acesso público, com vistas a modernizar e democratizar o processo de adoção, ampliar a transparência das informações sobre animais abrigados e fomentar oportunidades de voluntariado e apoio à proteção animal no município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa Abrigo Digital em âmbito municipal, com o objetivo de modernizar e democratizar o processo de adoção de animais em situação de vulnerabilidade e ampliar o engajamento social em ações de voluntariado em abrigos e organizações de proteção animal, por meio de tecnologias digitais de acesso público e plataformas online.

Art. 2º O Programa Abrigo Digital, articulado em parceria com organizações da sociedade civil e empresas do setor privado, visa:

I. Facilitar o processo de adoção de animais mediante a divulgação centralizada e transparente de informações sobre os animais disponíveis para adoção, conectando de forma digital e eficiente os abrigos e ONGs com potenciais adotantes;

II. Incentivar a participação voluntária e o apoio financeiro para abrigos e ONGs de proteção animal, promovendo oportunidades de engajamento social e conscientização sobre o bem-estar animal;

III. Garantir o acesso inclusivo e democrático às informações sobre animais disponíveis para adoção e sobre oportunidades de voluntariado, utilizando tecnologias de baixo custo e alta acessibilidade em pontos estratégicos e áreas públicas.

Art. 3º O Programa será implementado por meio das seguintes ações:

I. Desenvolvimento de uma plataforma digital centralizada, que permita o cadastro de abrigos e ONGs de proteção animal e possibilite a inclusão de informações completas sobre os animais para adoção, incluindo dados de identificação, perfil comportamental, histórico de saúde e requisitos para adoção responsável;

II. Instalação de telas digitais e quiosques informativos em locais de alta circulação, como praças, estações de transporte, centros comerciais e prédios públicos, com acesso em tempo real aos dados da plataforma digital, viabilizando a consulta pública sobre animais disponíveis para adoção e oportunidades de voluntariado;

III. Integração da plataforma com redes de Wi-Fi públicas e outros pontos de acesso digital comunitário, de forma a assegurar a acessibilidade à informação para cidadãos de diferentes regiões e condições socioeconômicas.

Art. 3º A Secretaria da Causa Animal e da Agricultura, será responsável pela gestão e execução do Programa Abrigo Digital, cabendo lhe:

I. Coordenar a criação, manutenção e atualização da plataforma digital, assegurando que o sistema seja seguro, acessível e eficiente;

II. Formalizar convênios e parcerias com empresas de tecnologia, universidades, e organizações do terceiro setor para o desenvolvimento e suporte técnico da plataforma digital e dos pontos de acesso público;

III. Estabelecer critérios objetivos para o credenciamento de abrigos e ONGs interessadas em participar do programa, visando garantir a confiabilidade e a qualidade das informações disponibilizadas.

Art. 4º As fontes de financiamento para a implementação e continuidade do Programa Abrigo Digital incluem:

I. Dotação orçamentária específica do Governo Municipal, com recursos direcionados a Secretaria da Causa Animal e da Agricultura.

II. Parcerias financeiras com empresas privadas, redes de telecomunicação, plataformas digitais e organizações do setor pet, que contribuam com apoio técnico e financeiro ao programa;

III. Doações e contribuições de fundações, organizações internacionais e outras entidades comprometidas com o bem-estar e a proteção animal, que possam destinar recursos para ampliação e manutenção do programa.

Art. 5º O desenvolvimento, manutenção e expansão da plataforma digital e dos pontos de acesso público devem observar as seguintes diretrizes técnicas:

I. Segurança e proteção de dados, assegurando o sigilo e a integridade das informações dos adotantes, voluntários e organizações cadastradas, conforme as normas de proteção de dados pessoais;

II. Acessibilidade e inclusão digital, garantindo interfaces que atendam aos princípios de acessibilidade para pessoas com deficiência, como áudio-descrição, comandos por voz e leitura facilitada;

III. Transparência e controle de informações, com dados atualizados regularmente sobre o status de cada animal e sobre oportunidades de voluntariado, incluindo informações sobre requisitos, necessidades especiais e orientações para adoção responsável.

Art. 6º A Secretária da Causa Animal e da Agricultura, promoverá campanhas de divulgação e conscientização sobre o Programa Abrigo Digital, visando:

I. Informar a população sobre as oportunidades de adoção e voluntariado disponíveis por meio da plataforma digital e dos pontos de acesso público;

II. Incentivar a adoção responsável e o engajamento cívico nas atividades de proteção animal;

III. Aumentar o alcance do programa, promovendo o bem-estar animal e a inclusão digital em âmbito municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

.

O Programa Abrigo Digital visa inovar o processo de adoção de animais e fomentar o voluntariado em abrigos de proteção animal em âmbito municipal, utilizando tecnologias de informação e comunicação acessíveis e inclusivas. Inspirado em iniciativas internacionais, como o projeto Digital Shelter desenvolvido pela ACC (Animal Care Centers) em Nova Iorque, o programa tem o potencial de transformar a relação entre a sociedade e os animais em situação de vulnerabilidade, proporcionando uma plataforma digital que facilita a adoção, amplia o acesso à informação e incentiva o engajamento cívico.

A criação de uma plataforma digital centralizada permitirá que abrigos e ONGs de proteção animal divulguem de forma padronizada e detalhada as informações sobre os animais disponíveis para adoção. A possibilidade de consultar dados como características comportamentais, histórico de saúde, requisitos para adoção e necessidades especiais proporciona ao adotante uma decisão mais consciente e embasada. Além disso, a instalação de telas e quiosques digitais em locais estratégicos amplia o alcance das informações, permitindo que cidadãos em diferentes localidades tenham acesso direto às oportunidades de adoção e voluntariado, mesmo sem conexão particular à internet.

A integração com redes de Wi-Fi públicas e outros pontos de acesso comunitário visa democratizar o acesso ao programa, alcançando pessoas em bairros distantes e comunidades de baixa renda. Com isso, o programa promove não apenas o bem-estar animal, mas também a inclusão digital, conectando cidadãos ao processo de adoção e à possibilidade de atuar voluntariamente em prol dos animais, o que fortalece a conscientização sobre a causa e estimula uma cultura de proteção animal.

O Programa Abrigo Digital representa um avanço significativo nas políticas públicas de proteção animal e inclusão digital, promovendo o bem-estar dos animais, facilitando a adoção e incentivando a participação voluntária em todo o município. Ao implementar uma tecnologia de fácil acesso e alto alcance, o programa contribui para uma sociedade mais compassiva, inclusiva e tecnologicamente conectada às necessidades dos animais em situação de vulnerabilidade.

Em face do exposto, solicito a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Sessões, 25de agosto de 2025

TONI RUSSO
Vereador Autor